

sanções e seguintes leis: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular até quatro por cento (4%) de quota-parte do I.C.M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) Municipal, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, para a vinculação mensal e concorrente de créditos objeto de parcelamento e vinculação INPS e Quota de Previdência). Italo - A vinculação de Quota do I.C.M. ocorrerá em segunda quinzena de cada mês, pagável em 10 dias úteis e prorrogação do período mensal seguinte. Art. 2º O prazo para a vinculação do I.C.M. Municipal, objeto do artigo anterior, será o término das assinações do Termo de Confissão de Dívidas para com aquela Autarquia. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapartó, 24 de novembro de 1975.

Em Huitard

Prefeito Municipal

Subirmê Kist dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 57. De 25 de novembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial de R\$ 162.835,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) para os fins que especifica: O Prefeito Municipal de Lapartó: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 162.835,00 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), destinado a auxílios para recuperação de casas danificadas pelas fortes chuvas ocorridas no Município. Art. 2º As recursos necessários à execução desta lei, bem assim a classificação de Despesa serão discriminados através do Decreto do Poder Executivo obedecendo o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapartó

Laporté, 25 de novembro de 1975

por Américo Póss

Prefeito Municipal

Autarquia Dist. dos Santos - Secretaria de Administração

Lei n.º 58. De 28 de novembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial de R\$ 10.232,00 (dez mil duzentos e trinta e dois cruzeiros), para fins p. específicos. O Prefeito Municipal de Laporté. Foi o senhor p. a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial de R\$ 10.232,00 (dez mil duzentos e trinta e dois cruzeiros), destinados ao custeio de um curso de Preparação de Mão de Obra de eletricitas e de ministras de pelo Equipe de professores de P. P. (Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra). Art. 2.º Os recursos necessários a execução desta Lei bem assim a classificação de despesa serão discriminados por Decreto do Poder Executivo, obedecendo o disposto no Art. 16, de Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e correrá por conta de P. P. (Programa Intensivo de Mão de Obra), de acordo com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laporté e aquele orgão. Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Falando do Prefeito Municipal de Laporté, 28 de novembro de 1975.

por Américo Póss

Prefeito Municipal

Autarquia Dist. dos Santos - Secretaria de Administração

Lei n.º 59. De 28 de novembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Especial de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e sessenta cruzeiros) para fins p. específicos. O Prefeito Municipal de Laporté. Foi o senhor p. a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e sessenta cruzeiros), destinados ao custeio de um curso de Preparação de Mão de Obra de eletricitas e de ministras de pelo Equipe de professores de P. P. (Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra). Art. 2.º Os recursos necessários a execução desta Lei bem assim a classificação de despesa serão discriminados por Decreto do Poder Executivo, obedecendo o disposto no Art. 16, de Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e correrá por conta de P. P. (Programa Intensivo de Mão de Obra), de acordo com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laporté e aquele orgão. Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Falando do Prefeito Municipal de Laporté, 28 de novembro de 1975.